



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Modelo de Relatório Mensal de Serviços Verificados e Qualidade Percebida;

Apêndice B – Descrição das Atividades a Serem Executadas;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 26/07/2017 até às 13 horas de 07/08/2017.

3 – No dia 07/08/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços continuados de reprografia, incluindo:

a) A locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras digitais, com a disponibilização de 02 (dois) postos de operação habilitados;

b) O fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias);

c) Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, partes e componentes necessários, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2 – **Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices “A” e “B” deste Edital.

1.3 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Cooperativas de mão de obra, nos termos do Acórdão TCU 724/2006;

3.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (03/08/2017) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (02/08/2017) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no valor total para cada item, calculado conforme cláusula 17 do Termo de Referência (Anexo I), sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Locação da Máquina Tipo A – período não eleitoral de 12 meses
2	Locação da Máquina Tipo A – período eleitoral de 4 meses
3	Locação da Máquina Tipo B – período não eleitoral de 12 meses
4	Locação da Máquina Tipo B – período eleitoral de 4 meses
5	Postos de Operação – período de 12 meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens comporão GRUPO ÚNICO: itens 1 a 5.

4.2 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.3 – O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo;

4.4 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores cotados para os itens.

Observação 1: Havendo interesse e visando a melhor elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria facultativa no local de prestação dos serviços, até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento com a Assistência de Artes Gráficas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, pelo telefone (11) 3130-2445.

Observação 2: A não realização da vistoria facultativa não exime a Contratada da responsabilidade sob eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação de serviços.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais e incluírem todas as despesas (manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, partes e componentes necessários, fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias), mão de obra, tributos, fretes, custos diretos e indiretos, descontos etc.) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 - A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

1.1 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem que os equipamentos ofertados atendem às exigências técnicas mínimas descritas na cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

b.1) A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

b.2) Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

b.3) A licitante fica dispensada de inserir no Sistema Comprasnet as informações solicitadas na alínea “b”, caso sejam indicados links em página na WEB, nos termos do subitem 2.5 da cláusula XII deste Edital.

c) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo III) devidamente ajustada ao preço final obtido após a fase de lances, com indicação do Sindicato, Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço;

c.1) Deverão ser informados, de forma detalhada, **os memoriais de cálculo**, para todos os componentes de custo da Planilha;

c.1.1) O valor lançado no item “salário” da Planilha de Custos não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva adotada;

c.1.2) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido;

c.1.3) Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 466/2010 Plenário do Tribunal de Contas da União;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

c.1.4) Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos n.º 592 e 593/2010 Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União;

c.1.5) Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010 Plenário, do Tribunal de Contas da União;

c.1.6) Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão n.º 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”;

c.1.7) – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e de encargos sociais, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

c.1.7.1) Eventuais erros no preenchimento da planilha não serão motivos para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

c.1.7.2) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

c.1.7.3) Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

c.1.8) O Anexo III (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) deste Edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirá para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

c.1.8.1) As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços;

c.1.8.2) A menção disposta na alínea c.1.8 (“modelo referencial”) tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado.

d) ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO que rege a categoria profissional que executará o serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – A documentação disposta no subitem 1.1 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

2.1 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

2.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

2.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta;

2.4 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação elencada no subitem 1.1 supra deverão ser encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;

2.4.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante do item 9, da cláusula XXII deste Edital.

2.5 – O não encaminhamento dos documentos, nos prazos estabelecidos no item 2 e subitem 2.4 caracterizará desistência da proposta, ocasionando a desclassificação do proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXI (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Após o recebimento da documentação elencada no subitem 1.1. supra, verificada a regularidade das informações apresentadas, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema.

4 – Não sendo aceita a documentação apresentada ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, nos termos dispostos nesta cláusula, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, no prazo e regramentos dispostos no item 2 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXI deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – Preço Mensal e Preço Total da Locação para os itens 1 a 4; Preço Unitário Mensal para o Posto de Operação, Preço Total Mensal dos Postos de Operação e Preço Total para 12 (doze meses) do Item 5, bem como o Valor Total do Grupo Único (soma dos valores totais dos itens 1 a 5).

2.1.1 – Os valores apresentados para cada item, bem como o valor total do grupo único devem ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, partes e componentes necessários, fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias), mão de obra, tributos, fretes, custos diretos e indiretos, descontos etc.);

2.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS MÁQUINAS OFERTADAS, com indicação de marca, modelo, referência etc, para os itens 1 a 4;

2.2.1 – A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado para os itens 1 e 3, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

2.3 – PREÇO UNITÁRIO DE IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDA EXCEDENTE DAS FRANQUIAS, respeitados os preços máximos admitidos constantes da cláusula 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

Observação 1: Para fins de pagamento de eventuais horas extras, o cálculo do valor da hora normal do posto de operação dar-se-á pelo quociente da divisão do **Preço Unitário Mensal do Posto de Operação**, por 220 (duzentos e vinte) horas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.4 – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo 10 dias corridos contados do Recebimento da Ordem de Início de Serviços, que será emitida, pela Fiscalização, em até 10 dias corridos contados da assinatura do contrato;

2.5 – INDICAÇÃO DE LINKS preferivelmente no web site do próprio fabricante ou distribuidor autorizado, que comprovem que os equipamentos ofertados atendem às exigências técnicas mínimas descritas na cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Observação 2: Caso não seja indicado o link, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nas alíneas “b”, “b.1” e “b.2”, do subitem 1.1 da cláusula X deste Edital.

2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.7 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do supervisor volante que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.7.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual – ICMS.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: As certidões emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal e Estadual deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

f) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do subitem 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais)**, para o período não eleitoral.

f.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

f.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

f.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

f.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2 – Documentação complementar

a) Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais) válida, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de reprografia com postos de operação.

b.1) Fica estabelecido que a ausência de registro, nos Atestado(s) de Capacidade Técnica, de que os serviços se referem à reprografia com postos de trabalho de operador, implicará na rejeição do(s) Atestado(s) e, se for o caso, na **inabilitação** da licitante.

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3 – Demais documentos complementares

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

Observação1: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão do documento.

4 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5 – As vias originais ou cópias autenticada da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 supra deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues no endereço físico constante no item 9, da cláusula XXII.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, mesmo que as relativas ao subitem 2.1, alíneas “a” a “d”, apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXI (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP0035 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, no elemento de despesa 3390.37 – “Locação de Mão de Obra” (operadores das máquinas) e no 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - PJ” (locação das máquinas).

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – REAJUSTE

1 – Os valores mensais de locação das Máquinas e o valor das cópias excedentes serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

2 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

XVIII – REACTUAÇÃO

Os valores do presente ajuste referentes aos postos de operador de máquina reprográfica poderão ser objeto de reactuação entre as partes, nos termos do disposto na cláusula XI do contrato – Anexo IV deste Edital.

XIX – DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo IV).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação das faturas do mês vencido, relativa à locação das máquinas, às cópias excedentes e aos postos de trabalho, devidamente atestadas, cujos documentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 e cláusula XIII, subitem 2.1, observação 1, ambas deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – A retenção previdenciária, **a ser aplicada para os postos de operação**, mencionada no subitem acima será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.º 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts. 79 e 112 da IN RFB 971/09;

1.1.2 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.2, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (cláusula 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, conforme disposto no parágrafo único da cláusula VIII do contrato (Anexo IV).

XXI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XIV do contrato (Anexo IV).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço ofertado na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 26/07/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 9,12 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços continuados de reprografia, incluindo:

- a) A locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras digitais, com disponibilização de 02 (dois) postos de operação habilitados;
- b) fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias); e
- c) Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, partes e componentes necessários, conforme discriminado neste Anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de reprografia para o TRE-SP segue tendência contemporânea na Administração Pública Federal de executar de maneira indireta suas atividades materiais de apoio.

A contratação de serviços de reprografia com o fornecimento de máquinas copiadoras e operadores, bem como o fornecimento de insumos configura-se na alternativa mais adequada para este Regional, representando economia de recursos, pois o isenta da aquisição de equipamentos novos, com custos elevados, **além do ônus da obsolescência e depreciação desses equipamentos**. Da mesma maneira, observa-se redução de gastos, ao ficarem a cargo da empresa CONTRATADA os custos com manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como as despesas com o fornecimento de suprimentos, partes e peças de reposição.

A atividade de operador de máquinas reprográficas trata-se de atividade acessória demandada pelas Unidades deste Regional. Sua execução indireta é a forma mais indicada por se tratar de atividade comum e não finalística, também por inexistir, no quadro de servidores deste Tribunal, cargos cujas atribuições correspondam às previstas neste Termo de Referência.

3 – LEGISLAÇÃO E NORMAS

A contratação dos serviços deverá atender a todas as leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, pertinentes em vigor, inclusive as relativas à proteção ambiental.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MÁQUINAS E SERVIÇOS

4.1 – MÁQUINAS

4.1.1 – As MÁQUINAS a serem locadas deverão obedecer aos quantitativos e às especificações a seguir:

A) MÁQUINA TIPO “A”

- QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

- MÁQUINA COM OPERADOR:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- a) fotocopadora digital de grande porte com placa de rede e entrada USB;
- b) capacidade para produção de, no mínimo, 90 (noventa) cópias por minuto em papel com formato A4;
- c) compatibilidade com o sistema Windows XP;
- d) alimentador automático de originais frente e verso;
- e) cópia frente e verso automática; com resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- f) resolução mínima para impressão de 1200 x 1200 dpi reais, ou superior;
- g) conexão USB;
- h) placa de rede;
- i) classificador/grampeador automático – 50 folhas.;
- j) escalas de “zoom” atendendo, pelo menos, variação de 25% a 400%;
- k) mínimo de duas gavetas frontais;
- l) capacidade de alimentação mínimo de 3.000 folhas;
- m) tensão de alimentação em: 220 volts com estabilizador de voltagem, admitindo-se tensão de alimentação bivolt;
- n) tamanho de cópias/impressões nos formatos A3 a A5;
- o) capacidade do alceador – 3.000 folhas;
- p) scanner;
- q) gabinete.

B) MÁQUINA TIPO “B”

- QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

- MÁQUINA COM OPERADOR.

- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- a) equipamento multifuncional de impressão, cópia e *scanner* exclusivo para reproduções coloridas;
- b) resolução de impressão de 1200 x1200 dpi reais ou superior;
- c) velocidade mínima de 40 ppm (páginas por minuto) em cores;
- d) tensão de alimentação em: 220 volts com estabilizador de voltagem, admitindo-se tensão de alimentação bivolt;
- e) tamanho de cópias/impressões nos formatos A3 a A5;
- f) compatibilidade com o sistema Windows XP;
- g) suporte para papéis com gramatura de 75 a 240 g/m², envelopes e etiquetas;
- h) cópias, impressão e scanner;
- i) impressão confidencial;
- j) capacidade de alimentação mínima de 1000 folhas;
- k) amostra de cópia;
- l) conexão USB;
- m) placa de rede;
- n) imagem espelho;
- o) repetição e rotação de imagens;
- p) ajustes (esquerdo e topo) da margem na encadernação;
- q) impressão e cópia frente e verso automática em todos os formatos suportados;
- r) impressão/Scanner controladores Internet;
- s) zoom de 25% a 400%;
- t) gabinete.

4.1.2 – CARACTERÍSTICAS COMUNS A AMBAS AS MÁQUINAS.

- a) serem digitais;
- b) disporem de sistema de senha para usuários múltiplos (mínimo de 50 senhas);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- c) deverão ser novas, de primeiro uso, não remanufaturadas, em linha de fabricação, ou seja, destinadas à primeira locação, em condições para uso imediato e em estrito acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 – POSTOS DE TRABALHO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E A SUPERVISÃO VOLANTE

4.2.1 – QUANTIDADE DE POSTOS DE OPERAÇÃO: 02 (dois).

4.2.1.1 – As atribuições dos funcionários que serão disponibilizados para os postos de operação das MÁQUINAS e a supervisão volante encontram-se elencadas no Apêndice B deste Termo de Referência.

4.3 – PERÍODO ELEITORAL

O período eleitoral compreenderá o intervalo entre 1º de agosto e 30 de novembro dos anos em que houver eleição.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As MÁQUINAS serão alocadas no andar térreo do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, localizado na Rua Francisca Miquelina n.º 123, – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP: 01316-900.

6 – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DOS POSTOS DE OPERAÇÃO

6.1 – Os postos de trabalho de operação funcionarão de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 20 horas, excetuando-se os horários de intervalo para refeição e descanso, quando deverão operar em forma de revezamento, ficando a CONTRATADA responsável pela distribuição dos turnos de trabalho para os postos de operação, observando a jornada legalmente fixada para a categoria profissional.

6.2 – Os funcionários disponibilizados para os postos de operação cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira (exceto no período eleitoral), sendo 08 (oito) horas diárias, não computado nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e de 04 (quatro) horas aos sábados, podendo estas serem diluídas durante a semana, mediante compensação, com jornada diária de 8h48, caso a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permitir.

6.3 – As horas colocadas à disposição da CONTRATANTE, excedentes das mencionadas no subitem 6.2, somente serão consideradas para fins de pagamento caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte da CONTRATANTE.

6.3.1 - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente do Preço Unitário Mensal do Posto de Operação por 220 (duzentas e vinte) horas.

6.4 - A CONTRATADA deverá compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” de feriado a final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação do serviço, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sempre em dias úteis, das 09 às 20 horas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa.

6.5 – Durante o período eleitoral, ocorrendo a realização de serviços em caráter de plantão nas unidades da CONTRATANTE, o horário de prestação dos serviços será definido pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CONTRATANTE entre 8 e 22 horas, devendo as horas trabalhadas em caráter extraordinário serem remuneradas segundo as determinações legais.

6.5.1 – Durante os serviços em caráter de plantão no período eleitoral, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela distribuição dos turnos de trabalho entre os 2 (dois) postos de operação, de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços reprográficos, não se afastando da necessidade de observar a jornada máxima, legalmente fixada, para a categoria profissional na localidade.

6.6 – A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da necessidade de serviço em caráter de plantão aos sábados, domingos e feriados, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7 – FRANQUIA

7.1 – A franquia total de impressões em preto, para a MÁQUINA Tipo A, será de 70.000 (setenta mil) cópias/mês para o período não eleitoral, e de 120.000 (cento e vinte mil) cópias/mês para o período eleitoral.

7.2 – A franquia total de impressões coloridas, exclusiva para a MÁQUINA Tipo B, será de 30.000 (trinta mil) cópias/mês para o período não eleitoral e de 40.000 (quarenta mil) cópias/mês para o período eleitoral.

8 – DO VALOR DAS CÓPIAS EXCEDENTES

8.1 – As cópias que excederem às franquias terão o valor máximo estimado de **R\$ 0,16** (dezesesseis centavos de real) por unidade para reprodução em preto, e de **R\$ 0,51** (cinquenta e um centavos de real) por unidade para reprodução colorida.

8.2 – Considera-se cópia excedente aquela que ultrapassar a soma das franquias indicadas na cláusula 7 deste Termo de Referência.

9 – REGRAS COMPORTAMENTAIS DOS FUNCIONÁRIOS DISPONIBILIZADOS PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS REPROGRÁFICAS

A CONTRATADA deverá exigir dos empregados alocados na prestação do serviço de operação das MÁQUINAS o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:

9.1 – Comparecer ao trabalho sempre aseado, uniformizado (conforme subitem 11.2.7) e portando crachá;

9.2 – Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

9.3 – Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupam;

9.4 – Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

9.5 – Comunicar, imediatamente, à Fiscalização do contrato, que reportará ao supervisor volante indicado pela CONTRATADA, quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;

9.6 – Manter-se no posto de trabalho, afastando-se somente para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido, excetuando-se os horários de intervalo para refeição e descanso, quando deverá operar em escala de revezamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

9.7 – Não atender aos chamados relativos ao desenvolvimento de tarefas de caráter particular ou estranhas a suas funções.

9.8 – Observar o disposto na Política de Segurança de Informação (PSI) publicada através da RESOLUÇÃO TRE-SP N.º 339/2015, disponível no link <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-resolucao-no-339-2015-politica-de-seguranca-da-informacao-justica-eleitoral-de-sao-paulo>, em especial o disposto no Art. 13:

“Art. 13 - As infrações aos dispositivos da PSI da Justiça Eleitoral de São Paulo e às normas e procedimentos internos dela decorrentes sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da legislação em vigor”.

9.9 – Atender as orientações repassadas pelo Fiscal do contrato quanto ao cumprimento das normas internas, inclusive as veiculadas no Código de Ética do Tribunal (Portaria TRE/SP n. 214/2015).

10 – RECRUTAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES DE OPERADORES DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS PARA OS POSTOS DE TRABALHO

10.1 – Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, seleção, contratação e treinamento de profissionais destinados à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria.

10.2 – A CONTRATADA deverá selecionar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços contratados, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Os profissionais deverão possuir:

- a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- b) perfeitas condições de saúde física e mental, comprovada por meio de atestado médico; e
- c) estar em pleno gozo de seus direitos de cidadania e não estar vinculado a partido político, em face das atividades jurisdicionais da CONTRATANTE.

10.3 – Os operadores deverão ser previamente treinados quanto às técnicas de trabalho, às normas de segurança da Administração e comportamento determinado pela CONTRATANTE.

10.4 – Havendo restrições orçamentárias e financeiras, poderá a CONTRATANTE suspender parcial ou totalmente a prestação de serviços de operação das máquinas reprográficas (postos de trabalhos).

11 – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 – QUANTO ÀS MÁQUINAS

11.1.1 – Prestar assistência técnica às MÁQUINAS, provendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças, partes e componentes necessários;

11.1.2 – Manter a assistência técnica, durante todo o período de locação, que deverá ser prestada no local de instalação de cada máquina fotocopidora;

11.1.3 – Manter as MÁQUINAS em condições normais de segurança e funcionamento.

11.1.3.1 – Os chamados para manutenção visando à correção de qualquer falha apresentada pela MÁQUINA serão feitos pelos responsáveis pelo manejo da MÁQUINA, por intermédio do Supervisor Volante, ou pela CONTRATANTE, formalizado via fax ou e-mail.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11.1.3.2 – Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da sua abertura.

11.1.3.3 – No período eleitoral, os chamados poderão ser realizados inclusive em finais de semana e deverão ser atendidos no mesmo prazo indicado no subitem 11.1.3.2 acima.

11.1.4 – Efetuar a substituição das MÁQUINAS por outras com as mesmas características ou superiores, quando a manutenção inviabilizar seu funcionamento por período superior a 2 (dois) dias úteis;

11.1.5 – Providenciar a primeira instalação e, se houver necessidade, a mudança de local de instalação, à pedido da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da solicitação da Fiscalização, sem custos adicionais;

11.1.6 – Caso alguma das MÁQUINAS apresente defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, isto é, apresente 03 (três) defeitos num período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra, idêntica ou de superior qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do terceiro registro de chamado no referido período, por apresentação de defeito, sem que isto gere qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.7 – Manter reserva técnica de 01 (um) toner para cada MÁQUINA objeto desta contratação, a serem armazenados no próprio local de instalação das MÁQUINAS;

11.1.7.1 – A troca de toner será feita pelos responsáveis pelo manuseio das MÁQUINAS, devendo a CONTRATADA ser notificada do ocorrido, por intermédio do Supervisor Volante, para fins de reposição da respectiva reserva técnica.

11.1.8 – Substituir, à pedido da CONTRATANTE, qualquer MÁQUINA por outra similar ou de característica superior com tecnologia mais atualizada, em casos de obsolescência ou quando não mais cumprir as exigências do presente documento;

11.2 – QUANTO AOS POSTOS DE TRABALHO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS

11.2.1 – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE AÇÃO, elaborado conjuntamente com a Fiscalização da CONTRATANTE, com a descrição dos serviços tidos como prioritários e urgentes, bem como a definição dos critérios de requisição de cópias pelas unidades da CONTRATANTE;

11.2.2 – Efetuar, de imediato, sempre que justificadamente exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares instituídas ou ainda quando demonstrar desqualificação para realização dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

11.2.3 – Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa, em caso de eventuais prejuízos causados por seus empregados no desempenho de suas funções, como, por exemplo, extravio ou destruição de documentos, devendo indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, apurados após regular processo administrativo;

11.2.4 – Controlar a frequência diária do pessoal, respeitando a jornada máxima de trabalho permitida por lei e responsabilizar-se pelos eventuais acréscimos de jornada em regime de trabalho extraordinário;

11.2.5 – Substituir, imediatamente no prazo de 02 (duas) horas, independente de solicitação, eventuais faltas, licenças e afastamentos, de forma que se preserve o funcionamento pleno de todos os postos de trabalho estipulados no contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11.2.6 – Manter, no local da prestação de serviços, à disposição da Fiscalização, controle de frequência de seus profissionais, bem como, livro de registro de ocorrências, devidamente atualizado;

11.2.7 – Fornecer, no mínimo 2 (dois) uniformes (composto de blusa, calça/saia e agasalho superior para os dias frios, todos em tons discretos, a critério da CONTRATADA) para cada funcionário, de forma a oferecer proteção aos operadores no desempenho das funções;

11.2.8 – Preparar e fornecer aos funcionários crachá com a respectiva foto, nome, matrícula e função;

11.2.9 – Cuidar para que os funcionários compareçam ao trabalho sempre asseados e uniformizados, portando seus respectivos crachás, enquanto em serviço;

11.2.10 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do supervisor volante indicado pela CONTRATADA;

11.2.11 – Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, dos acordos coletivos e das convenções da categoria, assim como das condições constantes do contrato;

11.2.12 – Manter os pagamentos de seus funcionários em dia, independentemente da data em que a CONTRATANTE efetuar os pagamentos relativos ao presente objeto à CONTRATADA.

12 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Não transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto desta contratação;

12.2 – Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados alocados na prestação de serviços referentes ao contrato;

12.3 – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência;

12.4 – Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

12.5 – Indicar, na Proposta Definitiva de Preços, com a devida qualificação (nome, RG e CPF), o supervisor volante responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, devendo este adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pela CONTRATANTE;

12.5.1 - Nas ocasiões em que houver substituição do supervisor volante, a qualificação do novo supervisor deverá ser informada no prazo de 24 horas, por intermédio de carta endereçada à CONTRATANTE;

12.6 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, cópia simples do comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como a comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Receita Federal do Brasil (RFB) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), pertinentes aos seus empregados alocados à prestação dos serviços;

12.7 – Cumprir as normas da CONTRATANTE sobre o uso de telefone, em especial no que se refere a ligações interurbanas, para celulares e as de caráter particular;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

12.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE;

12.9 – Orientar os operadores das MÁQUINAS sobre a correta utilização da rede de computadores da Justiça Eleitoral em obediência às normas do TRE-SP (Resolução TRE-SP 339/2015 – Política de Segurança da Informação).

12.10 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

13 – PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

13.2 – A Fiscalização emitirá a Ordem de Início de Serviços (OIS) em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

14 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93 e disposições vigentes no atual ordenamento jurídico brasileiro, a CONTRATANTE deverá:

14.1 - QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E MÁQUINAS

14.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA, para a execução dos serviços espaço físico para instalação das MÁQUINAS;

14.1.1.1 - O espaço físico para instalação das MÁQUINAS deverá ter capacidade para acomodar os operadores e demais equipamentos de trabalho;

14.1.2 - Disponibilizar mobiliário necessário para realização das atividades (mesas, armários, cadeiras);

14.1.3 – Disponibilizar ramal telefônico no local de instalação das MÁQUINAS, a serem utilizados exclusivamente para comunicação por necessidade de serviço;

14.1.4 – Colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA o acesso aos sanitários;

14.1.5 – Usar corretamente as MÁQUINAS e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

14.1.6 – Manter as MÁQUINAS nos locais de instalação, solicitando à CONTRATADA as suas remoções e religações sempre que necessário, arcando com o custo do transporte e da nova instalação elétrica;

14.1.7 – Manter bem visíveis as placas que identificam o modelo, a propriedade, o número de série, a marca das MÁQUINAS e também não introduzir modificações de nenhuma natureza nas mesmas;

14.1.8 – Permitir o acesso ao pessoal autorizado da CONTRATADA para leitura dos medidores e para a realização de manutenção ou reparo das MÁQUINAS;

14.1.9 – Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização das MÁQUINAS, causados por culpa exclusiva sua, ou por descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

14.2 - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por intermédio de servidores especialmente designados, na forma da Lei n.º 8.666/93;

14.2.2 – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas;

14.2.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

14.2.4 – Conferir à CONTRATADA o atestado de recebimento das MÁQUINAS, na data em que estiverem devidamente instaladas.

15 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

15.1 – O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios abaixo descritos.

15.2 – Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

15.3 – Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

15.4 – Terminado o mês de prestação dos serviços, a Fiscalização da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, conforme modelo constante do Apêndice A, que conterá, no mínimo:

- a) Mês/Ano da verificação;
- b) Total de Ocorrências no mês;
- c) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- d) Partes Contratuais;
- e) Síntese do objeto;
- f) Relação de falhas;
- g) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

15.5 – Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras duas ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SP poderá ser objeto apenas de notificação.

15.6 – Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

15.7 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo constante do Apêndice A.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

15.7.1 – Para fins de avaliação, serão consideradas as seguintes falhas:

1 – Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo;

2 – Indisponibilidade parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa, tais como: ausência de recursos humanos suficientes para atender à demanda, equipamentos inoperantes;

3 – Falta de cordialidade no atendimento, registrada mediante reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo;

4 – Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material;

5 – Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada mediante reclamação formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*, se usuário interno ou por formulário disponível no setor de reprografia, se usuário externo. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.

15.8 – Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, a CONTRATANTE promoverá a tabulação, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços (Fator de Aceitação), que deverá ser aplicado ao preço contratual, conforme tabela abaixo, denominada “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”:

Falha	1	2	3	4	5	6	Fator de Aceitação
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	0	1	1	1	
Excesso falhas (=)							
Peso (X)	4	6	8	5	6	6	
Número corrigido (=)							

15.8.1 – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de reprografia:

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços.

Faixa 06 - Fator de Aceitação acima de 132: a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

15.8.2 – A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das seis faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

15.8.3 – Para preenchimento da tabela de falhas e efeitos remuneratórios, o servidor responsável deverá observar as instruções constantes do Apêndice A deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

16 – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

17 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 - Ao preencher a Proposta Definitiva de Preços (Anexo II), a ser enviada de acordo com a cláusula XII do Edital, a licitante deverá observar o que segue:

17.1.1 – A licitante deverá fornecer preço à vista com todas as despesas inclusas (manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, partes e componentes necessários, fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias), mão de obra, tributos, custos diretos e indiretos, descontos etc.).

17.1.2 – Ao informar os preços para impressão excedente das franquias, a licitante deverá observar os valores máximos admitidos indicados na cláusula 8 deste Termo de Referência.

Observação: Havendo interesse e visando a melhor elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria facultativa no local de prestação dos serviços, até a data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento com a Assistência de Artes Gráficas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, pelo telefone (11) 3130-2445.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

APÊNDICE A

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

A) MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____ **B) Total de Ocorrências no mês:** ____

C) Processo administrativo: _____

D) Partes Contratuais: _____

E) Síntese do objeto: _____

F) Relação de falhas:

Instruções: Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1 – Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo – Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Indisponibilidade parcial da prestação dos serviços – Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falta de cordialidade no atendimento – Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido – Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido – Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

G) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços: ____.

G.1) Efeitos Remuneratórios:

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços;

Faixa 06 - Fator de Aceitação acima de 132: a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

G.2) A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das seis faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela abaixo:

Falha	1	2	3	4	5	6	Fator de Aceitação
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	0	1	1	1	
Excesso falhas (=)							
Peso (X)	4	6	8	5	6	6	
Número corrigido (=)							

Instruções:

a) As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE FALHAS, para cada coluna;

c) Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Assinatura do Servidor Responsável pelo Relatório

Nome: _____

N.º do ponto: _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

APÊNDICE B

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

1. POSTOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA

- a)** atender aos servidores pertencentes às diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- b)** reproduzir cópias em preto e branco e/ou coloridas, operacionalizando adequadamente as MÁQUINAS disponibilizadas, abastecendo-as com o material necessário;
- c)** alcear documentos para montagem de processos;
- d)** dobrar e perfurar papel para montagem de processos e demais serviços que se fizerem necessários;
- e)** cortar papel com a utilização de guilhotina manual;
- f)** conferir e organizar as vias originais dos documentos a serem reproduzidos e as respectivas cópias produzidas;
- g)** digitalizar documentos;
- h)** manipular arquivos de dados e tratar imagens por meio de recurso digital a partir de conhecimentos básicos de informática;
- i)** proceder à troca de toner das MÁQUINAS quando necessário, notificando a CONTRATADA, por intermédio do Supervisor Volante, acerca do ocorrido, para fins de reposição da reserva técnica;
- j)** demonstrar solicitude, controle emocional, criatividade, cordialidade, capacidade de organização, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe e agilidade;
- k)** executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

2. SUPERVISÃO VOLANTE

2.1. O responsável pela supervisão volante, além das atribuições constantes do Termo de Referência, deverá comparecer, uma vez por semana e sempre que solicitado pela Fiscalização, aos postos de trabalho de operação das máquinas reprográficas para:

- a)** repassar aos funcionários alocados nos postos de operação as instruções emanadas da CONTRATANTE;
- b)** supervisionar a execução de todas as atividades desenvolvidas pelos postos de operação;
- c)** comandar, coordenar, controlar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
- d)** orientar os funcionários alocados nos postos de operação quanto à conservação de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos;
- e)** elaborar e redigir as ocorrências que deverão ser repassadas para a Fiscalização;
- f)** orientar os funcionários alocados nos postos de operação quanto à ordem e a disciplina;
- g)** verificar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- h)** controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários alocados nos postos de operação;
- i)** orientar e acompanhar a distribuição dos materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- j)** verificar se os profissionais estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene pessoal e das roupas;
- k)** cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Tribunal, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2. Sempre que necessário, o responsável pela supervisão volante deverá ainda:

- a)** receber e repassar à CONTRATADA todos os pedidos de manutenção;
- b)** reportar-se à Fiscalização para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- c)** relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- d)** encaminhar à Fiscalização todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- e)** esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- f)** providenciar a reposição de empregados faltosos;
- g)** administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários alocados nos postos de operação;
- h)** realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados e que sejam compatíveis com sua função.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	EMAIL.....
CEP:.....		CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:		RG	CPF
SUPERVISOR VOLANTE QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:		RG	CPF
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com todas as despesas (manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, partes e componentes necessários, fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias), mão-de-obra, tributos, fretes, custos diretos e indiretos, descontos etc.).
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) **Período Eleitoral** = intervalo entre 1º de agosto e 30 de novembro dos anos em que houver eleição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL (AXB)
1	12 meses	Locação de 01 (uma) máquina tipo A, com Franquia total de 70.000 Impressões em Preto/Mês para o período não eleitoral.		
2	4 meses	Locação de 01 (uma) máquina tipo A, com Franquia total de 120.000 Impressões em Preto/Mês para o período eleitoral.		
3	12 meses	Locação de 01 (uma) máquina tipo B, com Franquia total de 30.000 Impressões Coloridas/Mês para o período não eleitoral.		
4	4 meses	Locação de 01 (uma) máquina tipo B, com Franquia total de 40.000 Impressões Coloridas/Mês para o período eleitoral.		

Em que :

12 = número de meses correspondente ao período não eleitoral do primeiro ano de contratação.

4 = número de meses correspondente ao período eleitoral.

Observação: O pagamento dos valores referentes aos itens 2 e 4 somente ocorrerá se a vigência do contrato, ou sua eventual prorrogação, abranger o período eleitoral. O período de 4 meses foi considerado apenas para efeito de julgamento da proposta.

ITEM	QUANTIDADE (C)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (1 posto) (D)	PREÇO TOTAL MENSAL (2 postos) E = (2 X D)	PREÇO TOTAL F = (12 x E)
5	12 meses	Posto de Operação de máquina reprográfica, conforme Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice B do Edital.			

Em que :

12 = número de meses correspondente ao prazo de vigência do contrato.

Observação: Para fins de pagamento de eventuais horas extras, o cálculo do valor da hora normal do posto de operação dar-se-á pelo quociente da divisão do Preço Unitário Mensal do Posto de Operação por 220 (duzentos e vinte) horas.

VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos valores totais dos itens 1 a 5)	R\$ _____
---	-----------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS MÁQUINAS OFERTADAS – TIPO “A” (com indicação de marca/modelo/referência)

DESCRIÇÃO DETALHADA DA MÁQUINA OFERTADA – TIPO “B” (com indicação de marca/modelo/referência)

INDICAÇÃO DE LINKS, nos termos do subitem 2.5 da cláusula XII do Edital:

a) Equipamento tipo A:

b) Equipamento tipo B:

Observação: Caso não sejam indicados links, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nas alíneas “b”, “b.1” e b.2” do subitem 1.1 da cláusula X do Edital.

PREÇO UNITÁRIO de impressão em preto excedente das franquias: R\$ _____.

PREÇO UNITÁRIO de impressão colorida excedente das franquias: R\$ _____.

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ dias corridos (máximo 10 dias corridos), a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que será emitida, pela Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

...../...../2017.

Assinatura do responsável

nome legível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	POSTO	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Anexo III-A – Mão de obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de profissionais por posto	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intra jornada	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Observação: O valor lançado no item “salário” da Planilha de Custos não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva adotada.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Vale ou ticket refeição	
C	Cesta básica	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Depreciação de Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Risco Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ^o salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, depreciação de equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Na memória de cálculo deverão ser indicados, conforme o caso:

- Cláusula da Convenção coletiva;
- Forma de obtenção do montante;
- Elementos componentes do custo;
- Percentual adotado.

Observação 1: Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

Observação 2: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela CONTRATADA, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à CONTRATANTE, conforme Acórdão n.º 466/2010 Plenário do Tribunal de Contas da União.

Observação 3: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos n.º 592 Plenário e 593/2010 Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

Observação 4: Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010 Plenário, do Tribunal de Contas da União.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 5: Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão nº 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.

Observação 6: Este Anexo III é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 72/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º. _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de reprografia, incluindo:

a) locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras digitais, compreendendo:

a.1) 01 (uma) fotocopadora digital de grande porte, modelo _____, denominada “Máquina tipo ‘A’”, conforme descrito no Anexo I do Edital e na proposta definitiva da CONTRATADA, com franquia mensal de 70.000 (setenta mil) impressões em preto/mês para o período não eleitoral, e de 120.000 (cento e vinte mil) impressões em preto/mês para o período eleitoral;

a.2) 01 (um) equipamento multifuncional de impressão, cópia e scanner, exclusivo para reproduções coloridas, modelo _____, denominado “Máquina tipo ‘B’”, conforme descrito no Anexo I do Edital e na proposta definitiva CONTRATADA, com franquia mensal de 30.000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

(trinta mil) impressões coloridas/mês para o período não eleitoral e de 40.000 (quarenta mil) impressões coloridas/mês para o período eleitoral;

b) 02 (dois) postos de operação habilitados;

c) O fornecimento dos insumos necessários à execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias);

d) Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, partes e componentes necessários, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 1º – Para efeito da alínea “a” desta cláusula, considera-se período eleitoral aquele compreendido entre 1º de agosto e 30 de novembro dos anos em que houver eleição.

Parágrafo 2º – As MÁQUINAS descritas nesta cláusula serão instaladas no prédio Miquelina do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme indicado no item 5 do Anexo I do Edital.

Parágrafo 3º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do processo Pregão Eletrônico Federal 72/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda, a:

a) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

b) executar fielmente o objeto deste Contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo;

c) fornecer as especificações necessárias para as instalações elétricas;

d) arcar com as despesas relativas ao transporte e instalação das MÁQUINAS;

e) manter os EQUIPAMENTOS, objeto do contrato, aptos ao uso a que se destinam;

f) promover o treinamento específico, sem ônus para a CONTRATANTE, aos servidores da CONTRATANTE que operarão as MÁQUINAS, sempre que solicitado;

g) agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- h)** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;
- i)** No caso da contratação ser superior a 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá:
- i.1)** renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;
- i.2)** apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período;
- j)** não transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto desta contratação;
- k)** cumprir durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que houver dado causa;
- l)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- m)** assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência;
- n)** informar à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, a qualificação pessoal dos operadores (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- o)** consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- p)** apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- q)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

- a)** emitir, por intermédio da Fiscalização, Ordem de Início de Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato;
- b)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d)** permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de instalação/prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- e)** efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula IX deste contrato.

IV – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DOS POSTOS – Os postos de trabalho de operação funcionarão de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 20 horas, excetuando-se os horários de intervalo para refeição e descanso, quando deverão operar em forma de revezamento, ficando a CONTRATADA responsável pela distribuição dos turnos de trabalho para os postos de operação, observando a jornada legalmente fixada para a categoria profissional.

Parágrafo 1º - Durante os serviços em caráter de plantão no período eleitoral, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela distribuição dos turnos de trabalho entre os 02 (dois) postos de operação, de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços reprográficos, não se afastando da necessidade de observar a jornada máxima, legalmente fixada, para a categoria profissional na localidade.

Parágrafo 2º - Os funcionários disponibilizados para os postos de operação cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira (exceto no período eleitoral), sendo 08 (oito) horas diárias, não computado nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e de 04 (quatro) horas aos sábados, podendo estas serem diluídas durante a semana, mediante compensação, com jornada diária de 8h48, caso a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permitir.

Parágrafo 3º – As horas colocadas à disposição da CONTRATANTE, excedentes das mencionadas no parágrafo 2º desta cláusula, somente serão consideradas para fins de pagamento caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte da CONTRATANTE, sendo que o cálculo do valor da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

hora normal dar-se-á pelo quociente do Preço Unitário Mensal do Posto de Operação por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá compensar os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” de feriado a final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação do serviço, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sempre em dias úteis, das 09h às 20h, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa.

Parágrafo 5º - Durante o período eleitoral, ocorrendo a realização de serviços em caráter de plantão nas unidades da CONTRATANTE, o horário de prestação dos serviços será definido pela CONTRATANTE entre 08 e 22 horas, devendo as horas trabalhadas em caráter extraordinário serem remuneradas segundo as determinações legais.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da necessidade de serviço em caráter de plantão aos sábados, domingos e feriados, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V – DURACÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de ___ de _____ de 20__ a ___ de _____ de 20__.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá, no presente exercício à conta _____, Função Programática _____ – “_____”, conforme Nota de Empenho n.º _____, de __/__/20__, e outras que se fizerem necessárias; e, nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, emitindo-se os respectivos empenhos.

VII – VALOR – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, nos termos do presente contrato, é:

a) no período não-eleitoral:

a.1) R\$ _____ (_____) para a Máquina tipo “A” (alínea “a.1” da cláusula I deste contrato);

a.2) R\$ _____ (_____) para a Máquina tipo “B” (alínea “a.2” da cláusula I deste contrato);

b) no período eleitoral (valores a serem utilizados somente em anos que abrangerem o período constante do parágrafo 1º da cláusula I deste contrato):

b.1) R\$ _____ (_____) para cada Máquina tipo “A” (alínea “a.1” da cláusula I deste contrato);

b.2) R\$ _____ (_____) para a Máquina tipo “B” (alínea “a.2” da cláusula I deste contrato);

c) R\$ _____ (_____) mensais para o posto de operação (alínea “b” da cláusula I deste contrato), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 1º – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo 2º – As cópias que excederem a franquia prevista para impressões em preto, serão pagas ao valor de R\$ x,xx (____ centavos de real) por unidade, e para impressões coloridas, ao valor de R\$ x,xx (____ centavos de real) por unidade.

Parágrafo 3º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 4º - O valor da hora a ser descontado do Preço Unitário Mensal dos postos de operação, em razão do déficit de horas/homem trabalhadas será obtido aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º - Para fins de horas-extra, o cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente do Preço Unitário Mensal do Posto de Operação por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 6º - Para fins de cálculo do valor do pagamento dos postos de operação à CONTRATADA, referente aos meses fracionados, será utilizado o fator “Preço Unitário Mensal/30”, multiplicado pelo número de dias corridos.

Parágrafo 7º - O pagamento dos valores referentes à alínea “b” desta cláusula somente ocorrerá se a vigência do contrato abranger o período eleitoral.

VIII – FATURAMENTO – A CONTRATADA deverá apresentar, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” – Apêndice A do Termo de Referência, a fatura do mês vencido, para cada MÁQUINA, da seguinte forma:

a) no período de um mês, ainda que o volume de cópias não atinja a quantidade prevista na franquia, será faturado o valor relativo ao aluguel mensal;

b) a importância relativa às cópias excedentes será faturada, em separado, mediante leitura dos medidores das MÁQUINAS, a ser realizada pela CONTRATADA, nos últimos 5 (cinco) dias de cada mês;

c) a impossibilidade de realização da leitura prevista no item anterior em determinado mês fará com que o respectivo faturamento corresponda ao valor do aluguel mensal, dando-se a retificação no faturamento seguinte;

d) o cálculo para faturamento do aluguel, para períodos inferiores a um mês, será feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia, por MÁQUINA.

Parágrafo único – Considerando que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (cláusula 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, a CONTRATADA deverá contemplar eventual desconto no valor total de cada fatura, de acordo com o fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços, indicado no “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” fornecido pela CONTRATANTE.

IX – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação das faturas do mês vencido, relativa à locação das máquinas, às cópias excedentes e aos postos de trabalho, devidamente atestados, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º - Em relação aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, além da documentação disposta no parágrafo anterior, deverá ser apresentado:

- a)** Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b)** Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e)** Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f)** Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g)** além de outras legalmente exigíveis.

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no parágrafo 3º desta cláusula, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.ºs 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

X – REAJUSTE – Os valores mensais de locação das Máquinas e o valor das cópias excedentes serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo Único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

XI – REACTUAÇÃO DO CONTRATO – Os valores do presente ajuste poderão ser objeto de repactuação entre as partes, anualmente, na data-base do dissídio da categoria.

Parágrafo 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

Parágrafo 2º – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

Parágrafo 3º – O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito, perante a Administração, após o decurso de três dias da solicitação de registro no Ministério do Trabalho e Emprego da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, quando o instrumento coletivo entrará em vigor de acordo com o disposto no § 1º do artigo 614 da CLT, até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

Parágrafo 4º – Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

XII – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 5º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 7º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 9º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

XIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) providenciar, após notificação, e por motivo justificado, a retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

b) solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

e) fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição;

f) emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

Parágrafo 2º – É vedado à Administração exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

Parágrafo 3º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição da Fiscalização do Contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

XIV – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura, na hipótese dos serviços executados pela CONTRATADA atingirem a “Faixa 06” na Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios;

d) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

e) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

Parágrafo 3º – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “d”, o valor total mensal.

Parágrafo 4º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XV – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

b) não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços.

XVII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XVIII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de _____, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

.ª testemunhal